



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BRAGA — RS	
PROTOCOLO N.º	2113 / 2025
Livro N.º	02 Fls. N.º 517
Data	13 de 03 de 2025
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

RELATÓRIO E PARECER Nº. 003/2025.

ÓRGÃO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2024

RESPONSÁVEIS: ADIMIR WERNER SCHMITT E ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

LEGISLATIVO MUNICIPAL/CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Em cumprimento de sua missão institucional estabelecida na Lei nº. 0828/01 de 11 de dezembro de 2001 alterada pelas Leis 1.145 de 30/06/2005, 1.508 de 16/07/2008, 1.861/2012 de 04/12/2012 e 1.981 de 15/07/2014, sobre o Controle Interno do Município de Braga RS e Portaria de Nomeação Nº. 0260/10 e 245/2014 de Técnico de Controle Interno vêm apresentar o que segue:

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ANO DE 2024:

EVANDRO CARLOS DOS SANTOS E GALVANI JOSE IORA, Técnicos do Controle Interno do Município de Braga RS, apresentam o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2024, tendo em vista o atendimento a exigência da Resolução nº 1134/2020 art. 3º inciso IV, alínea "b", do TCE RS, relatamos e concluímos o que segue:

Na condição de Técnicos da Unidade Central do Controle Interno, examinamos a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2024, sendo Responsáveis por estas contas os Presidentes do Legislativo exercício de 2024, Srs. Adimir Werner Schmitt e Antônio Carlos Ferreira.

Tal exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões de partes dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários. Declaramos, igualmente, que o Poder Legislativo Municipal possui contabilidade e sistema patrimonial próprio, sendo que todos os documentos (notas fiscais, empenhos, etc...) estão arquivados junto à Câmara Municipal de Vereadores.



Assim relata-se:

Relatório Físico Financeiro Gerencial e dos atos da **Gestão do exercício de 2024**

Ressaltando que a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à administração do Poder Legislativo, nos termos da constituição federal da República, arts. 74, 31, e Lei Municipal nº 0828/01(CI) e suas alterações, bem como a condução de cada setor a cada chefia, responsáveis setoriais e solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no município (legislativo). A responsabilidade da **UCCI** reside na fiscalização sobre a adesão aos controles internos e a legislação, por meios das realizações preventivas e de auditorias evitando erros, fraudes e desperdícios.

SENDO QUE HOUE:

Regularidade e tempestividade das conciliações bancárias ano 2024 das contas movimentadas (conta movimento e extra) conforme também cita a declaração da Câmara;

A guarda pela Unidade de Pessoal da CM das declarações de bens e rendas dos Agentes públicos;

A realização do inventário de bens patrimoniais e seus resultados citadas na Ata Patrimonial nº 01/2025, assinada pela comissão, sendo que os 60 itens do imobilizado totalizaram R\$ 32.481,71 sendo o mesmo valor registrado no sistema contábil, conforme a mesma ata não havia itens estocados, pois as mercadorias são consideradas de consumo imediato;

A confiabilidade das demonstrações contábeis;

O cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas em 2024 relacionado ao exercício examinado 2023, contas ordinárias, Processo de contas nº 000122-0200/23-6, o qual restou arquivado, pois o relatório concluiu pela inexistência de irregularidades passíveis de serem esclarecidas, portanto todos os itens auditados no citado processo se encontravam regulares, e, portanto sem esclarecimentos a serem feitos.

TAMBÉM QUANTO A RECEITA:

Com base na receita tributária, compreendidas as transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, realizada no exercício de 2023, a Receita máxima possível para a Câmara Municipal, correspondente a 7%, para o exercício de **2024** seria de R\$ **1.595.879,61**.

A receita prevista na Lei de Meios (Lei Municipal n.º 2.713/2023) para a Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício de 2024, foi de R\$ **1.544.351,72**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

correspondente a **6,77%** das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

O Poder Executivo Municipal repassou à Câmara de Vereadores o montante de R\$ **1.217.136,28**. Portanto, a Receita efetivamente realizada da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de **2024 foi de R\$ 1.217.136,28**, o que representa **5,34%** da Receita Tributária, compreendida as transferências, do exercício de 2023.

QUANTO A DESPESA:

A despesa inicialmente fixada na Lei de Meios para a Câmara Municipal de vereadores para o exercício de **2024 foi de R\$ 1.544.351,72**. Com as alterações decorrentes de créditos adicionais, a despesa fixada ficou assim constituída:

	Fixada	+ Suplement.	- Redução	Total Fixado	Total Emp.
Total	1.217.136,28	3.600,00	330.815,44	889.920,84	992.011,27

DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA

LIMITE DA DESPESA DE PESSOAL:

A despesa líquida com pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de 2024, somou o montante de R\$ **703.371,18** correspondeu a **2,55%** sobre a Receita Corrente Líquida do período, que somou o valor de **R\$ 27.625.416,54**, a despesa de pessoal guardou o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar 101/00. Da mesma forma, a despesa de pessoal guardou obediência ao limite estabelecido na EC 25, ou seja, ficou com um percentual de **45,78**, aquém dos **70%** da Receita a que a Câmara Municipal teria direito para o exercício de **2024**, correspondente a **7%** da Receita Tributária do exercício anterior.

RESTOS A PAGAR E SUPERÁVIT FINANCEIRO:

No exercício **2024** a Câmara Municipal **não apresentou saldo** quanto a **restos a pagar**, pois todas as despesas foram pagas até o final do mês de dezembro, vale ressaltar também quanto à restituição de valores ao Executivo Municipal num montante aprovado na Resolução do Legislativo nº 42/2024 de **R\$ 225.125,01** no final do exercício 2024, saldo este originário de superávit ou sobras financeiras/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos relatados e com base também nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, os mesmos evidenciam controle e a **UCCI opina pela regularidade** das **Contas Ordinárias** do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de **2024**.

Braga RS, 13 de março de 2025.

EVANDRO CARLOS DOS SANTOS
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
CRC RS-072382/O-6

GALVANI JOSÉ IORA.
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO.
CRC RS-073096/O-0.